PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 02 de fevereiro de 2006.

MENSAGEM Nº 02/2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa Proposta de Lei Complementar que altera a Lei complementar 10/98 (Cargos e salários), regulamentando a carga horária para cargos de nível superior.

Trata-se de Proposta que visa regulamentar a questão de carga horária para cargos de nível superior, o objetivo desta regulamentação é possibilitar a implantação do PSF em nosso município, dando subsídio legal para contratação dos profissionais para trabalharem no referido programa.

Pelo exposto, existe a necessidade de regulamentar a carga horária dos cargos de nível superior, para que seja possível a contratação dos profissionais do PSF cumprindo o princípio da legalidade.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para atender aos anseios e necessidades de nosso povo é que apresento esta proposta, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Barbosa:
06/02/2006

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga Barboza de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2006

"Dispõe sobre carga horária do Anexo II – I – Grupo de nível superior da Lei Complementar nº 10/98"

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Anexo II - I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 10/98, representado pelo quadro anexo a esta lei, acrescentando a carga horária de cada cargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de fevereiro de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

ANEXO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ADVOGADO	NS – 01	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ASSISTENTE SOCIAL	NS – 02	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
BIOQUÍMICO	NS – 03	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
COMUNICÓLOGO	NS – 04	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
CONTADOR	NS – 05	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENFERMEIRO	NS – 06	03	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	NS – 07	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ENGENHEIRO CIVIL	NS – 08	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FARMACÊUTICO	NS – 09	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
FISIOTERAPEUTA	NS – 10	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO	NS – 11	10	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
MÉDICO VETERINÁRIO	NS – 12	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
NUTRICIONISTA	NS – 13	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
ODONTÓLOGO	NS – 14	06	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
PSICÓLOGO	NS – 15	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
TOTAL	NS	35					

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

Projeto de Lei 04/2006

Relatório

Trata o presente projeto de lei complementar sobre a alteração do Anexo II – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar n.º 10/ 98, modificando a carga horária dos cargos constantes do anexo desta lei.

Fundamentação

Nos aspectos formais o Projeto de Lei Complementar 04/2006 está em termos. Quanto a iniciativa, é acertado o projeto, visto que sua apresentação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O projeto também atende ao disposto no artigo 39, § 2º da Lei Orgânica Municipal, dado que se trata de projeto de lei complementar.

No caso, o projeto de lei pretende alterar o regime de trabalho dos cargos arrolados no anexo, tratando-se portanto de uma alteração do regime funcional de servidores vinculados ao Poder Executivo.

A modificação do regime funcional dos servidores públicos do Poder Executivo é uma faculdade conferida a Administração Pública, como modo de melhor atingir aos interesses públicos.

Assim, quanto ao mérito, não encontramos inconstitucionalidades.

Conclusão

Conclui-se que o projeto é constitucional, o que possibilita a aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2006.

Vereadores:

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer sobre Projeto de Lei nº 04/2006
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local "Dispõe sobre carga horária do Anexo II – I – Grupo de nível superior da LC 10/98".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

Trata o presente projeto de lei complementar sobre a alteração do Anexo II – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar n.º 10/ 98, modificando a carga horária dos cargos constantes do anexo desta lei.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando o mesmo apto para sua aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2006.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2006

"DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA DO ANEXO II – I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/98"

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º. Dá nova redação ao Anexo II- I- Grupo de nível superior de escolaridade da Lei Complementar nº 10/98, representado pelo quadro anexo a esta lei, acrescentando a carga horária de cada cargo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 18 de abril de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2006

"DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA DO ANEXO II – I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/98"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao Anexo II- I- Grupo de nível superior de escolaridade da Lei Complementar nº 10/98, representado pelo quadro anexo a esta lei, acrescentando a carga horária de cada cargo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 26 de abril de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2006

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I- GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

Denominação dos cargos	Código de classe	Nº de cargos	Símb. de venc.	Carga horária	Padrões de vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Advogado	NS-01	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Assistência Social	NS-02	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Bioquímico	NS-03	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Comunicólogo	NS-04	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Contador	NS-05	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Enfermeiro	NS-06	03	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Engenheiro Agrimensor	NS-07	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Engenheiro Civil	NS-08	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Farmacêutico	NS-09	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Fisioterapeuta	NS-10	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Médico	NS-11	10	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Médico Veterinário	NS-12	01	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Nutricionista	NS-13	01	P.34	40 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Odontólogo	NS-14	06	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
Psicólogo	NS-15	02	P.34	20 horas sem	P.34 a P.41	P.42 a P.45	P.46 a P.48
TOTAL	NS	35					

LEI Nº 296/2006

"Altera a redação do inciso I, da Lei Ordinária n°280 de 03 de novembro de 2005".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 280/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Na consecução do objetivo previsto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, em nome do Município de Sarzedo, autorizado a

I – Permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o desenvolvimento"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de abril de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal